



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F 110
8 58/10

ATO DA MESA n.º 002/2014

“Regulamenta o uso dos veículos da frota do Poder Legislativo e dá outras providências”

A Mesa da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais, objetivando a regulamentação do procedimento referente ao uso dos veículos da frota do Poder Legislativo, bem como o serviço de transporte da Câmara Municipal de Bertioga determina:

Capítulo I – Dos Objetivos Gerais

Art. 1.º - A utilização de veículo da frota do Poder Legislativo observará o constante no presente Ato e nas demais normas legais pertinentes, e sempre visará a realização de serviço público, afeto ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – O desvio de finalidade na utilização de veículo acarretará as responsabilizações administrativas cabíveis.

Capítulo II – Da autorização para condução dos veículos

Art. 2.º - Cada Vereador poderá pessoalmente conduzir veículo do Poder Legislativo para a realização dos trabalhos legislativos, bem como designar servidor(es) comissionado(s) lotado(s) no seu gabinete, ou cedidos por outros órgãos para seu gabinete, para tal função.

Parágrafo Único - A condução do veículo dependerá, previamente:

- a) assinatura de termo de responsabilidade (Anexo I) com autorização de desconto em folha de pagamento, no caso de dano ou mau uso por dolo ou culpa do usuário, que cause prejuízo financeiro, por acidentes ou multas, a Câmara Municipal de Bertioga;
- b) entrega na secretária da Câmara de cópia de carteira nacional de habilitação válida; e,
- c) aceite do funcionário designado para tal função.

Capítulo III – Do relatório de uso do veículo

Artigo 3º - O Relatório de utilização de Veículo deverá ser entregue ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais, por cada Vereador em relação ao veículo sob a sua responsabilidade até o quinto dia útil seguinte ao mês vencido em que o veículo foi utilizado, completamente preenchido e assinado.

Artigo 4º - O Diretor de Departamento de Serviços Gerais deverá arquivar os relatórios entregues por ordem crescente de data, verificando quanto à observância da data limite para a entrega dos relatórios e quanto à veracidade da quilometragem final registrada nos relatórios, informando qualquer divergência ao Secretário Geral que cientificará ao Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

F111
850/10

Artigo 5º - O Vereador responsável pelo uso do veículo que não entregar o Relatório de Utilização de Veículo nos termos regulamentares, no prazo certo ou de forma incompleta, fica automaticamente impedido de continuar a utilizar o veículo e deverá estacioná-lo na sede da Câmara e entregar suas chaves.

Capítulo IV – Dos procedimentos referentes à multas de trânsito aplicadas aos veículos da frota do Poder Legislativo

Art. 6.º - As notificações de infração de trânsito recebidas serão protocolizadas e após a formalização do processo será diligenciado para a verificação do condutor responsável pela infração de trânsito.

Parágrafo 1º - O levantamento do condutor do veículo autuado será informado em tempo hábil tanto para que seus dados sejam remetidos visando a identificação do condutor, bem como para que informações necessárias ao Departamento Jurídico sejam repassadas para apresentação de defesa prévia.

Parágrafo 2.º – A ausência de indicação do condutor do veículo referente à infração de trânsito acarretará ao responsável pelo veículo o pagamento das multas, referente à infração em si bem como daquela oriunda da falta de indicação do condutor, inviabilizando a apresentação de defesa prévia.

Art. 7.º - A notificação que informar o deferimento da defesa prévia será protocolizada e anexada aos autos respectivos sendo esses arquivados por determinação do Secretário Geral, que previamente dará ciência ao infrator da decisão do órgão executivo de trânsito.

Art. 8.º - As notificações de imposição de penalidade, decorrentes de indeferimento de defesa prévia recebidas serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e será encaminhada ao DJU para apresentação do recurso administrativo.

Parágrafo Primeiro – O DJU encaminhará o processo ao Presidente para:

- a) autorizar o desconto em folha de pagamento do motorista infrator a ser feito pelo SERH; e,
- b) autorizar o envio do recurso,

Parágrafo Segundo – O pagamento sempre que possível aproveitará o desconto previsto em lei.

Parágrafo Terceiro – Não será apresentado recurso administrativo quando não for apresentado o condutor que deu causa a infração de trânsito.

Parágrafo Quarto – No caso de servidor cedido por outro Órgão ou Poder Público, o desconto em folha será de responsabilidade do Vereador que solicitou a cessão dos seus trabalhos.

Art. 9.º - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo será protocolizada e anexada aos autos respectivos, dando-se ciência ao infrator da decisão da JARI do órgão de trânsito, e após será encaminhada ao Departamento Jurídico para tomada das medidas necessárias visando o ressarcimento do valor pago.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

FIM
9/8/10

Parágrafo Primeiro – Após o protocolo do pedido de restituição do valor pago, cópia do pedido será anexado aos autos, sendo o processo encaminhado ao Departamento de Finanças para acompanhar a data da devolução.

Parágrafo Segundo – Após a devolução do valor pago, o mesmo será restituído ao infrator que teve o valor descontado nos termos do artigo 8.º.

Art. 10 - As notificações de comunicação de indeferimento do recurso administrativo serão protocolizadas e anexadas aos autos respectivos, onde conste a notificação de infração de trânsito e será enviada ao DJU para protocolo de recurso em segunda instância.

Parágrafo Único – Não será apresentado recurso administrativo em segunda instância quando não for apresentado o condutor que deu causa a infração de trânsito.

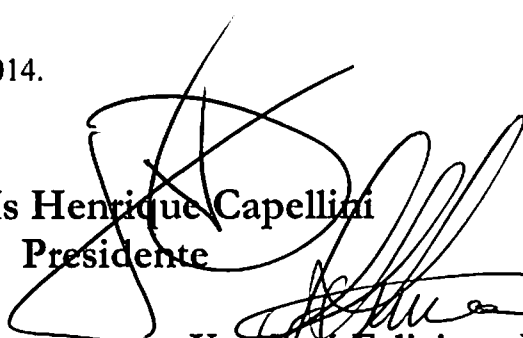
Art. 11 - A notificação que informar o deferimento do recurso administrativo em segunda instância será protocolizada e anexada aos autos respectivos, sendo observado o disposto no artigo 5.º

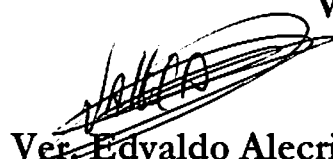
Art. 12 – Esgotadas os recursos nas instâncias administrativas sem êxito, ou após o ressarcimento do valor pago em razão de deferimento de qualquer recurso o processo será encaminhado ao Secretário Geral para deliberar quanto ao arquivamento.

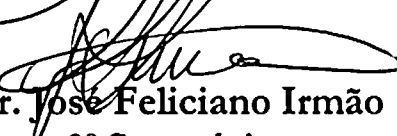
Art. 13 – Este Ato entrará em vigor no dia 01 de outubro de 2014.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa n.º 04/2011 e 05/2013.

Bertioga 30 de setembro 2014.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente


Ver. Edvaldo Alecrim Silva
1º Secretário


Ver. José Feliciano Irmão
2º Secretário